



## NOTA PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Dores do Indaiá, em cumprimento à sua função de fiscalização e controle social, tem a responsabilidade de garantir a correta aplicação dos recursos destinados à assistência social e de aprovar o repasse de recursos às entidades que atendem aos requisitos legais. Esta função está em consonância com a legislação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a Resolução CNAS n.º 33.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) representantes governamentais e 6 (seis) representantes da sociedade civil, configurando-se como um conselho paritário. Entre suas atribuições, está a responsabilidade de deliberar sobre a política municipal de Assistência Social, fiscalizar e monitorar os recursos, bem como aprovar os planos e programas assistenciais. Dessa forma, o poder executivo não possui autoridade para decidir sobre o repasse ou não dos recursos assistenciais para as entidades, nem mesmo o gestor da pasta, uma vez que as funções fiscalizadora e deliberativa são exclusivas do CMAS.

Recentemente, verificamos que as entidades Centro de Expansão de Aprendizagem Digital (Estação Digital) e FAEDI ainda não receberam os itens destinados a elas, por meio de emenda parlamentar, devido à necessidade de regularização dos seus serviços. Embora essas entidades estejam cadastradas no CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social) com a oferta de serviços de fortalecimento de vínculos, elas não estão oferecendo os serviços conforme Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais (2014). As entidades foram notificadas e precisam regularizar sua situação para que possam, após a regularização, receber recursos dessa natureza.

Acrescentamos que foram orientadas a se adequarem para no futuro poderem estar aptas a receberem recursos públicos com destinação similar aos das emendas parlamentares, objeto de questionamento pelo deputado e seu grupo político.

Em relação à entidade Pavilhão, esclarecemos que houve a indicação de emenda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a aquisição de um veículo utilitário para cargas acima de 1 tonelada, com as seguintes especificações:

- Zero quilômetro, com ano e modelo não inferior à data da contratação;
- Carroceria tipo picape, com cabine simples ou dupla;
- Capacidade mínima para 2 ocupantes, com no mínimo 2 portas;
- Capacidade de carga mínima de 1000 kg, com direção assistida (hidráulica e/ou elétrica);

*Seu nome Aparecida de Silva  
Dona Patrícia Melato Condeiro de Sousa*

*Marina Esperança de André de, Patrícia da Costa,  
Raquel Santana Oliveira de Sa, Bruno Maicon de Silva,*



- Vidros elétricos, travas elétricas nas portas e jogo de tapetes de borracha ou material similar a carpete;
- Carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania;
- Motor de, no mínimo, 140 CV, com combustível gasolina, etanol, bicombustível (etanol e gasolina) ou diesel;
- Ar condicionado de fábrica e todos os itens obrigatórios conforme a legislação vigente;
- Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado;
- Garantia mínima de 12 meses.

Além do veículo, estava prevista a aquisição de 10 armários, 10 camas e 4 camas reclináveis com proteção lateral. No entanto, os valores indicados não foram suficientes para cobrir a compra do veículo e dos demais itens, tornando-se impossível a aquisição dos bens escolhidos pela entidade. Em razão disso, tivemos duas licitações frustradas para a aquisição do veículo.

Importa esclarecer que a entidade Pavilhão foi informada sobre a insuficiência de recursos e orientada a indicar outros itens para aquisição, conforme orientação do Ministério da Cidadania. Vale ressaltar que, quando um parlamentar indica os recursos para a entidade, esta é responsável por indicar quais itens pretende adquirir, devendo estes estar vinculados às necessidades dos serviços que oferta. Assim, antes de definir os itens que a emenda cobrirá, é necessária a realização de uma pesquisa de mercado.

Por fim, destacamos que os recursos em questão foram destinados para aquisição de equipamentos, material permanente ou veículos. Conforme o disposto no art. 26 da Portaria MC nº 580/2020, e observado o regulamento de licitação vigente, a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e veículos deve ser realizada pelo ente municipal, estadual ou distrital, por meio de licitação. Com a aquisição dos bens, o ente federado deverá ceder a sua utilização à unidade referenciada após a formalização do Acordo de Cooperação, conforme a Lei nº 13.019/2014. Logo, trata-se de um processo complexo que pode, de fato, ser moroso.

Este conselho reafirma seu compromisso com a sociedade doense, especialmente com aqueles que mais precisam do apoio do poder público e jamais se manterá inerte e deixará de cumprir seu papel social com responsabilidade.

Dores do Indaiá, 14 de junho de 2024.

Conselho Municipal de Assistência Social de Dores do Indaiá

*Jeana Esperança de Andrade, Thiago da Costa,  
Bruno Maicon da Silva, Jéssica Francisca da Silva  
Reis Patrícia Melo Cardoso de Sousa*